

Participou no Colóquio entre Delegados de Saúde da Beira Interior e Coordenadores Técnicos dos Agrupamentos de Defesa Sanitária da Beira Interior, onde foi debatido o problema zoonose — brucelose;

Participou ainda em diversas acções de formação, nomeadamente nas áreas de brucelose de pequenos ruminantes, plano de alerta da febre aftosa, controlos veterinários, PISA WIN, PISA NET, GENE, planeamento e controlo de gestão e avaliação do desempenho.

Escola de Pesca e de Marinha do Comércio

Aviso n.º 953/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no expositor da repartição administrativa da Escola de Pesca e de Marinha do Comércio, sita na Avenida de Brasília em Pedrouços, Lisboa, a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2004 relativa aos funcionários do quadro de pessoal desta Escola.

O prazo para reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso.

21 de Janeiro de 2005. — O Director, *Carlos Seródio*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2458/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e as competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, ao nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Com a entrada em vigor da lei orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os centros de área educativa, tendo sido contemplada, no seu artigo 22.º, a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente em 31 de Agosto de 2004.

Considerando que os lugares infra-indicados se encontram vagos, não tendo até ao momento sido designados formalmente os seus titulares;

Considerando ainda o papel vital que os coordenadores educativos desempenham na desconcentração administrativa:

Urge, pois, proceder à sua designação.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação de Lisboa, nomeio os seguintes coordenadores educativos, designados por área de intervenção:

Península de Setúbal:

Licenciada Luísa Maria Gama Varela, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Francisco Simões, Laranjeiro, Almada.

Lezíria e Médio Tejo:

Licenciado António Hermenegildo Mendonça Pontes, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Sá da Bandeira, Santarém.

Oeste:

Licenciada Lúcia Maria da Silva Poseiro, professora da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Bombarral n.º 1.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 9 de Dezembro de 2004.

11 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Rectificação n.º 174/2005. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1992, a classificação profissional da professora do ensino secundário a seguir indicada, a qual concluiu com aproveitamento o 1.º ano da profissionalização em serviço no ano lectivo de 1990-1991 e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro, rectifica-se que onde se lê:

«Escola Superior de Educação de Setúbal

Classificação profissional

Ensino secundário

Valores

12.º — grupo D:

Isabel Maria Pepe Mangualde Velez Grilo 13,3»

deve ler-se:

«Escola Superior de Educação de Setúbal

Classificação profissional

Ensino secundário

Valores

12.º — grupo D:

Isabel Maria Pepe Mangualde Velez Grilo 13,5»

17 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral, *Graça Maria Ramalho Monteiro Latourrete Pombeiro*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola E. B. I./JI de Alcáçovas

Aviso n.º 954/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos serviços administrativos desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelo interessado ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

18 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Escola E. B. 2, 3/S Dr. João de Brito Camacho

Aviso n.º 955/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no *placard* do átrio de entrada do edifício principal da Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

18 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

Escola Secundária de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 956/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o pessoal não docente desta Escola de que se encontra disponível nos serviços administrativos a lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Da referida lista cabe reclamação a interpor ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

18 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Manuel Matias Jacinto*.